



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado PADOVANI

Apresentação: 27/06/2024 12:19:13.567 - MESA

PL n.2605/2024

PROJETO DE LEI Nº , de 2024

(Do Deputado Padovani)

Concede benefícios tributários às empresas que oferecem vagas de creche aos filhos de trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece benefícios tributários às empresas que oferecem vagas de creche aos trabalhadores com filhos de até 4 (quatro) anos de idade.

Art. 2º Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incidentes sobre a remuneração de trabalhadores cujos filhos de até 4 (quatro) anos sejam usuários de vagas em creches oferecidas pela empresa, ou cujos trabalhadores recebam reembolso creche ou auxílio equivalente.

Art. 3º A parcela do valor do reembolso creche ou de auxílio equivalente, cujo ônus seja da empresa beneficiária desta lei:

I - não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242670491900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



* C D 2 4 2 6 7 0 4 9 1 9 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado PADOVANI

Apresentação: 27/06/2024 12:19:13.567 - MESA

PL n.2605/2024

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Justificação

O acesso à creche de qualidade é um desafio para muitas famílias brasileiras, especialmente para aquelas de baixa renda. Segundo dados do IBGE, apenas 14,3% das crianças de 0 a 3 anos estão em creches. Essa falta de acesso impacta diretamente no bem-estar do trabalhador, que muitas vezes precisa se dedicar aos cuidados dos filhos em detrimento de sua carreira profissional.

Os benefícios fiscais propostos neste projeto de lei visam estimular as empresas a investirem na oferta de creches para seus funcionários. A redução de 50% das contribuições previdenciárias patronais sobre a remuneração dos trabalhadores que utilizam a creche da empresa ou recebem reembolso creche/auxílio equivalente, representa um incentivo significativo para que as empresas adotem essa prática.

A oferta de vagas de creche pelas empresas trará diversos benefícios para a sociedade, tais como:

Desenvolvimento integral das crianças: As crianças que frequentam creches têm acesso a um ambiente estimulante e rico em experiências, o que contribui para seu desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

Manutenção da empregabilidade do trabalhador e aumento da produtividade: Ao oferecer creche para seus empregados, as empresas podem





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado PADOVANI

reduzir o índice de absenteísmo e rotatividade, além de aumentar a satisfação e o engajamento dos colaboradores.

Diante dos benefícios apresentados, a presente proposta legislativa se configura como uma ferramenta importante para promover o desenvolvimento social e econômico do país. Ao reduzir a carga tributária das empresas que oferecem vagas de creche, o Estado estará investindo na educação das crianças, na emancipação do trabalhador e na competitividade das empresas brasileiras.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que reduz em 50% as contribuições patronais sobre a remuneração dos trabalhadores cujos filhos são beneficiários de vagas de creches oferecidas pelas empresas.

Sala de Sessões, de junho de 2024

PADOVANI
DEPUTADO FEDERAL

